**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2020**

***“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro pontos percentuais), no vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2°.** O reajuste será aplicado nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões horizontais das carreiras a razão de 3% a cada 2 anos e devidas vantagens pecuniárias.

**Art. 3°.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 27 de janeiro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, cujo objetivo é *“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”*

Considerando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, bem como o princípio da produtividade, encaminha-se o presente projeto de lei aos nobres Vereadores com vistas a valorizar os profissionais do Magistério do Muncicípio de Carmo do Cajuru e estimulá-los no desempenho de suas funções, proporcionando-lhes um reajuste de 12,84% em seu vencimento básico.

Relevante evidenciar que o projeto apresentado atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando dentro dos limites orçamentários da Fazenda Municipal, bem como não prejudica as progressões horizontais das carreiras da classe.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 27 de janneiro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**